



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370
585370

Assinado de forma digital por FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:06939585370
15.11.25 -03:00



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0302202604SECULT
ADESÃO Nº AD01/2026-SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA CULTURA, E DO OUTRO A EMPRES F.S.M. DA COSTA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de TIANGUÁ/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º CNPJ: 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 - Tianguá - Ceará, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **CLEONICE CARNEIRO JACINTO**, C.P.F. N.º 012.171.323-76, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **F.S.M. DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.653.399/0001-48, com sede na Avenida Vicente Costa, nº 310, Distrito de Anil, Município de Meruoca, Estado do Ceará, CEP 62.130-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Sávio Marques da Costa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20082790749 e inscrito no CPF nº 069.395.853-70, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD01/2026-SECULT oriunda do da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, referente ao Pregão Eletrônico tombado sob o nº **010/2025/PE-SRP** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO Assinado em
SAVIO forma digital
MARQUES FRANCISCO
DA SAVIO MARQUES
COSTA:069 DA COSTA:0695585
39585370 370
Data: 26.02.03 15:27



SECRETARIA DE CULTURA DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Cultura, com endereço na Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 - Tianguá - Ceará, CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 07.735.178/0001-20.

LOTE 03 - BANHEIROS QUÍMICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. ESPECIFICAÇÃO: INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DESEJO, PORTA PAPEL HIGIÊ - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, ESPECIFICAÇÃO: INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DESEJO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL	DIA	300	PRÓPRIA	R\$ 200,50	R\$ 60.150,00
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS ESPECIFICAÇÃO: INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS ESPECIFICAÇÃO: INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E	DIA	30	PRÓPRIA	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.02.03
15:27:11 -03'00'

DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS							
							R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 69.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2026** do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Cultura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE CULTURA.

Unidades Orçamentárias: 0501

12.361.0007.2.093 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de CULTURA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000-Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 14.133/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370
Data: 2023.02.03
15:27:00 -03'00'



- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

13



**Prefeitura de
Tianguá**

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069
39585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370
Data: 2023.09.11
15:27:29 -03'00'



p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. REQUISITOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.3.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO:

6.3.1.1. Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.3.2. A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

6.3.3. Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

6.3.4. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.

6.4. DO PRAZO DE INÍCIO:

6.4.1. Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada sua subcontratação ou sublocação total ou em parte sem prévia autorização da unidade contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

6.4.2. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

6.4.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

6.4.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.4.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

6.4.6. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370
Data: 2026.02.03
15:27:38 -03'00'



fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

6.5. A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

6.5.1. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5.2. Os Eventos serão classificados em consonância com a produtora do evento, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

- a) Transporte: Os equipamentos (palcos, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros químicos e fechamento em painel) serão transportados pela Contratada até o local dos eventos previamente informados pela Unidade Gestora.
- b) Montagem: A empresa vencedora fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto desse contrato seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidade estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.).
- c) Desmontagem: A desmontagem será feita pela empresa vencedora após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos.
- d) Guarda: A empresa vencedora deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto desse contrato, sob sua estrita responsabilidade durante a realização dos eventos.
- e) Promoção: Atrações artísticas conforme especificações constantes na planilha de da descrição dos itens.

6.7. DOS SERVIÇOS DE APOIO:

6.7.1. Equipe de Apoio de Grande Porte:

- a) Fornecer 24 garçons, 6 garçonetes, 2 cozinheiros(as) e 4 copeiras.
- b) Garantir que a equipe esteja uniformizada.
- c) Providenciar treinamento para a equipe em qualidade de serviço, CULTURA no atendimento e segurança.

10



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
O SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069
39585370

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO
SAVIO MARQUES
DA
COSTA:06939585370
Dados:
2026.02.03
15:27:46 -03'00'



d) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe, incluindo salários, transporte, alimentação e hospedagem durante o período do evento.

6.7.3. Capatazia:

a) Contratar uma pessoa para o serviço de carregamento dos equipamentos das atrações musicais do veículo ao palco e vice-versa.

b) Garantir que o serviço esteja disponível duas horas antes do início do horário de abertura e encerrar duas horas após o encerramento do evento ou até o término correto do serviço.

6.7.4. Carregadores e Trabalhadores Braçais Avulsos:

a) Contratar carregadores para auxiliar na montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários para os espetáculos artísticos.

b) Garantir que estejam disponíveis durante todo o evento e no término de cada apresentação artística.

6.7.5. Equipe de Apoio Uniformizada:

a) Fornecer uma equipe mínima de 10 pessoas para realização dos serviços de apoio, como isolamento de ruas, orientação ao público, distribuição de informativos, etc.

b) Assegurar que a equipe esteja uniformizada.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe e aos serviços prestados.

6.7.6. Equipe de Segurança:

a) Contratar uma equipe de segurança para cuidar da segurança dos equipamentos e decoração do evento.

b) Garantir que a equipe esteja disponível desde o início até o final do evento conforme instruções da contratada.

6.7.7. Equipe de Coordenação e Produção:

a) Contratar uma equipe de coordenação composta por 1 coordenador geral e 4 assistentes de produção para coordenar todos os aspectos do evento.

b) Garantir que a equipe esteja disponível desde um dia antes do início da data de abertura até um dia após o encerramento do evento ou até o término correto do serviço.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe e aos serviços prestados.

6.7.8. Organização e Produção dos Eventos:

a) Contratar uma empresa responsável por toda a estrutura necessária para a realização dos eventos, incluindo planejamento, divulgação, organização, execução e controle de todos os serviços a serem prestados.

b) Garantir que todos os serviços sejam realizados com excelente qualidade, CULTURA no atendimento e segurança.

6.8. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.8.1.assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.8.2.efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.9.LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO Assinado de
SAVIO forma digital por
FRANCISCO
MARQUES SAVID MARQUES
DA
COSTA:069370
Dados: 2026.02.03
15:27:54 -03'00'



6.9.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE CONTRATANTE**, no âmbito do Município de Tianguá/CE.

6.10. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
O SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069
39585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
MARQUES DA
COSTA:069
39585370
Dados: 03/03/2015
15:28:03



condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069
39585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069
39585370
Dados: 2023.03.01
15:28:15 -05'00'



e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

110



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:06939
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
MARQUES
COSTA:06939585370
Dados: 2021.03
15:28:25 -03



14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura de
Tianguá



9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. A fiscalização do contratos será realizada pelo senhor: GIRLANE MENDES PAULINO - CPF N° 047.866.173-85, PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 18/2025, DE 10/01/2026 - FISCAL DE CONTRATO REFERENTE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA CULTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá - CE, 03 de fevereiro de 2026.


CLEONICE CARNEIRO JACINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA
CONTRATANTE

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:0693958
537P.S.M. DA COSTA
CNPJ nº 45.653.399/0001-48
Francisco Sávio Marques da Costa
CPF nº 069.395.853-70
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SAVIO MARQUES DA
COSTA:06939585370
Dados: 2026.02.03
15:28:36 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. SALES CPF nº 082.994.511-71
2. [Signature] CPF nº 044.983.813-98



Prefeitura de
Tianguá

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.02.03
15:28:45 -03'00'



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302202604SECULT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302202604SECULT. ADESÃO Nº AD01/2026-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por CLEONICE CARNEIRO JACINTO, CPF nº 012.171.323-76. CONTRATADA: F.S.M. DA COSTA, CNPJ nº 45.653.399/0001-48, com sede na Avenida Vicente Costa, nº 310, Distrito de Anil, Meruoca/CE, CEP 62.130-000, representada por FRANCISCO SÁVIO MARQUES DA COSTA, CPF nº 069.395.853-70. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025/PE-SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Adesão à ata de registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e estruturas necessárias à realização de eventos, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura de Tianguá/CE, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Referência, Anexo 01 do Edital. ITENS CONTRATADOS: Lote 03, Banheiros Químicos, Item 30, Serviço de locação de banheiro químico individual portátil com montagem, manutenção diária e desmontagem; Item 31, Serviço de locação de banheiro químico para portadores de deficiências, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem. VALOR GLOBAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05, Secretaria de Cultura; Unidade Orçamentária 0501; 12.361.0007.2.093, Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 1500000000, Recursos não vinculados de impostos. FISCAL DO CONTRATO: GIRLANE MENDES PAULINO, CPF nº 047.866.173-85, Portaria nº 18/2025, de 10/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026. Tianguá/CE, 03 de fevereiro de 2026. CLEONICE CARNEIRO JACINTO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONTRATANTE.

CULTURA, representada por CLEONICE CARNEIRO JACINTO, CPF nº 012.171.323-76. CONTRATADA: E. C PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.746.954/0001-40, com sede na Rua Francisco Veras, nº 92, Bairro Nova Betânia, Reriutaba/CE, representada por EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 024.331.393-41. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025/PE-SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Adesão à ata de registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e estruturas necessárias à realização de eventos, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura de Tianguá/CE, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Referência, Anexo 01 do Edital. VALOR GLOBAL: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05, Secretaria de Cultura; Unidade Orçamentária 0501; 12.361.0007.2.093, Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 1500000000, Recursos não vinculados de impostos. FISCAL DO CONTRATO: GIRLANE MENDES PAULINO, CPF nº 047.866.173-85, Portaria nº 18/2025, de 10/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026. Tianguá/CE, 03 de fevereiro de 2026. CLEONICE CARNEIRO JACINTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 0302202604SECULT/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302202604SECULT. ADESÃO Nº AD01/2026-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por CLEONICE CARNEIRO JACINTO, CPF nº 012.171.323-76. CONTRATADA: F.S.M. DA COSTA, CNPJ nº 45.653.399/0001-48, com sede na Avenida Vicente Costa, nº 310, Distrito de Anil, Meruoca/CE, CEP 62.130-000, representada por FRANCISCO SÁVIO MARQUES DA COSTA, CPF nº 069.395.853-70. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025/PE-SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Adesão à ata de registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e estruturas necessárias à realização de eventos, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura de Tianguá/CE, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Referência, Anexo 01 do Edital. ITENS CONTRATADOS: Lote 03, Banheiros Químicos, Item 30, Serviço de locação de banheiro químico individual portátil com montagem, manutenção diária e desmontagem; Item 31, Serviço de locação de banheiro químico para portadores de deficiências, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem. VALOR GLOBAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05, Secretaria de Cultura; Unidade Orçamentária 0501; 12.361.0007.2.093, Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 1500000000, Recursos não vinculados de impostos. FISCAL DO CONTRATO: GIRLANE MENDES PAULINO, CPF nº 047.866.173-85, Portaria nº 18/2025, de 10/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026. Tianguá/CE, 03 de fevereiro de 2026. CLEONICE CARNEIRO JACINTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 2901202601/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2901202601. CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: Núbia Marques Martins, CPF nº 316.945.353-04. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Endemias, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tianguá/CE, localizado na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 656, Bairro Centro, Tianguá/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INX01/2026-SESA, com fundamento no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 42/2023, de 29 de dezembro de 2023. VALOR MENSAL: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 8.245/1991. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 06 Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária 0602 Secretaria de Saúde; Dotação 10.305.0007.2.052 Gestão e Manutenção da Vigilância Epidemiológica; Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; Fonte de Recursos Recurso Próprio e Federal. DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2026. SIGNATÁRIOS: Flávia Araújo Cardoso Procópio, Secretária Municipal de Saúde, pela

